

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Coordenador Responsável pelas atividades de TCC
Curso de Zootecnia: Elton lima Santos

NORMAS

CAPÍTULO 1- Das Finalidades

Art. 1 O Trabalho de conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória, elaborado individualmente, sendo o tema relacionado à profissão de Agronomia ou Zootecnia. O TCC deverá ser pesquisa, extensão ou monografia baseada em revisão bibliográfica.

§ Único O TCC pode ser orientado, preferencialmente, por um professor do Centro de Ciências Agrárias (CECA) e de outros cursos da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Técnicos administrativos do Centro de Ciências Agrárias (CECA), Professores e pesquisadores de outras instituições podem ser orientadores, sendo necessário enviar o Curriculum Vitae, documentado, à Coordenação do TCC que o avaliará e autorizará (ou não) o pleiteante a ser orientador.

CAPÍTULO 2: Da Organização Administrativa

Art. 2 O TCC terá uma comissão permanente composta por quatro docentes do CECA, sendo dois do Curso de Agronomia e dois do Curso de Zootecnia no efetivo exercício de suas atividades acadêmicas, presidida por um docente de cada curso como Coordenador do TCC. Seus membros serão indicados pelo Colegiado do Curso. O mandato da comissão será de dois anos letivos, com direito a prorrogação.

Art. 3 São atribuições da comissão do TCC:

- I.** Emitir parecer sobre a viabilidade técnica do projeto;
- II.** Excepcionalmente, apontar falhas, exigir correções, apresentar sugestões nos projetos de TCC;
- III.** Convocar o professor a prestar esclarecimentos sobre o projeto do TCC com a presença do aluno;
- IV.** Elaborar parecer para apreciação do Colegiado do curso sobre pleitos referentes ao TCC (casos atípicos);

CAPÍTULO 3: Da Matrícula

Art. 4. O aluno requererá cadastramento do projeto de TCC a partir do início do 6º semestre e no máximo até o início do 8º semestre obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I.** Recebimento pela Coordenação do TCC, do Formulário de Inscrição e do projeto de TCC (Anexos 1 e 2, respectivamente).

- II.** Encaminhamento no prazo máximo de 30 dias a partir do início de cada semestre letivo, a comissão do TCC, a qual terá prazo de 30 dias úteis para emitir parecer sobre a viabilidade do projeto.

CAPÍTULO 4: Da Orientação

- Art. 5.** A coordenação do curso deverá fixar no início de cada semestre a lista dos professores disponíveis para orientação e suas respectivas áreas de atuação e interesse. O elenco poderá contar com a participação de docentes de outros centros ou pesquisadores de outras instituições de áreas afins, desde que credenciados pelo Colegiado do curso.
- § 1.** Cada professor em regime de 40h + DE orientará simultaneamente, no máximo, quatro alunos (com aceite do professor). Esse número poderá ser alterado de acordo com a atualização semestral de suas atividades.
- § 2.** Será creditado à carga horária semanal do professor orientador 3 horas de atividades de orientação.
- § 3.** O aval do orientador será requisito obrigatório para o aceite do projeto de TCC depositado, sendo o mesmo de sua autoria.
- § 4.** A mudança de professor orientador só poderá ser realizada mediante requerimento do aluno ou do orientador, com ciência de ambos e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 5. Da Docência

- Art. 6** Receber a oferta de TCC do semestre letivo, assinando o Formulário de Inscrição do projeto de TCC, devendo assumir, também, os TCCs que, sob sua orientação, não foram concluídos na oferta anterior.
- Art. 7** Orientar a elaboração do projeto da monografia. Bem como, orientar sobre a bibliografia referente ao tema a ser estudado, a metodologia da pesquisa e acompanhar a redação final da monografia, conforme normas estabelecidas pela Comissão do TCC.
- Art. 8** Compor e presidir a Banca Examinadora do TCC, segundo a temática do estudo.
- Art. 9** Sugerir à Coordenação do TCC a composição da Banca Examinadora, definindo, conjuntamente, a data e horário da apresentação pública do trabalho.
- Art. 10** Entregar à coordenação do curso na Unidade Acadêmica Centro de Ciências Agrárias o resultado da avaliação realizada pela banca, através da Ata da Banca Examinadora.

CAPÍTULO 6. Da Disciplina

- Art. 11** O aluno deve no ato do cadastramento do projeto de TCC indicar o nome do orientador escolhido com o acordo do mesmo.
- Art. 12** Havendo qualquer impedimento para continuidade do projeto aprovado o aluno e o orientador deverão comunicar a comissão do TCC, justificando o pedido de mudança do tema e apresentando uma nova proposta.
- Art. 13** Elaborar o TCC de acordo com as normas técnicas em vigor contidas no anexo 3, cumprindo os prazos estabelecidos para a entrega do TCC.
- Art. 14** O aluno deverá entregar para a comissão de TCC, 4 (quatro) vias aos componentes da Banca, sendo três titulares e um suplente, com antecedência mínima de 10 dias (dez dias) em relação ao momento da apresentação pública.
- Art. 15** Acatar as recomendações da Banca Examinadora, observando o prazo estabelecido para efetuar as alterações sugeridas.
- Art. 16** O aluno deverá até o término do semestre letivo, entregar à Coordenação do TCC, 4 (quatro) vias impressas e encadernadas, assinadas pela banca avaliadora, e, uma cópia em CD, do TCC com as alterações sugeridas pela Banca, sem o que tornará sem efeito a avaliação, passando o aluno a ser considerado reprovado.

CAPÍTULO 7: Da Composição da Banca Examinadora e Trabalho Final do TCC

- Art. 17** A banca será composta de três titulares e um suplente escolhidos entre os professores pertencentes à área de interesse do trabalho, sendo o orientador membro nato e presidente da referida banca e pelo menos um dos membros titulares ser pertencente ao quadro de docente do CECA.
- § 1** Os professores orientadores deverão encaminhar a sugestão dos nomes dos membros das bancas, bem como o nome do aluno e o título de sua monografia, pelo menos quinze dias antes da data da defesa. A Coordenação de TCC encaminhará a composição das bancas à Coordenação do Curso de Graduação para formalização institucional das mesmas.
- § 2** Cada examinador atribuirá nota individual; sendo a média mínima (aritmética) para a aprovação do candidato maior ou igual a 7,0.
- § 3** O trabalho a critério da banca poderá ter prazo para a reformulação nunca superior a trinta dias, ao final do qual será homologada em ata a nota final.
- Art. 18** No julgamento do Trabalho final de TCC a ser executado a comissão deverá considerar os seguintes critérios:
- I.** Estrutura do trabalho;
 - II.** Interrelação entre as partes do trabalho;

III. Seleção do conteúdo em relação ao tema;

IV. Organização do conteúdo;

IV. Clareza de expressão;

V. Utilização de linguagem científica;

VI. Apresentação gráfica.

§ Único O trabalho final aprovado deverá seguir as normas de estruturação e redação que constam do anexo 3.

CAPÍTULO 8: Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 Alterações nas presentes normas só poderão ocorrer com a aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 20 Caberá ao Colegiado do Curso decidir sobre os casos omissos e recursos interpostos em decorrência da presente Resolução.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.